



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

INFORMATIVO

Considerando o Termo de Adesão firmado ao Contrato de Prestação de Serviços junto ao Banco do Brasil nº 1289/2021, e o que determina o Decreto nº 4.505/16, regulamentado pelas Resoluções 1212/16 e 827/21, quanto ao pagamento de fornecedores e credores do Estado do Paraná, informamos o que segue:

- Os pagamentos e repasses aos credores e fornecedores (pessoas físicas e jurídicas), bem como transferências bancárias, deverão ser realizadas exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil, salvo as excepcionalidades tratadas no parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução 827/2021.
- Serão aceitos pagamentos mediante quitação via boleto bancário, ficha de compensação, guia ou documento similar de qualquer instituição financeira.
- As situações excepcionais deverão ser apresentadas via protocolo à DIRF, para análise e deliberação junto à SEFA, com exceção do item XI – Pagamento mediante quitação obrigatória via boleto bancário, ficha de compensação, guia ou documento similar, caso esse que será aceito sem necessidade de protocolo.

Em 27/09/2021

Adriana Schulz Nunes

Diretora de Finanças